



COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - COPEIJ

Enunciado nº 5/2024 - COPEIJ

“Em razão do entendimento fixado pelo RE n.º 635.659 STF, que descriminalizou a posse de até 40 gramas ou 6 plantas fêmeas de Cannabis sativa, quando se tratar de adolescente, é imprescindível o registro de BOC perante a Delegacia de Polícia competente, com a apreensão da droga e o encaminhamento das peças informativas ao Ministério Público para análise da presunção relativa. Entendendo o Ministério Público que efetivamente se trata de posse para uso pessoal caberá promover o arquivamento do procedimento, por atipicidade da conduta, requerer a incineração da droga apreendida e o encaminhamento para a aplicação de medidas protetivas cabíveis.”

Apresentado na 1ª Reunião Ordinária do CNPG, de 12 de fevereiro de 2025, aprovado à unanimidade.